



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

RECOMENDAÇÃO CMPF N.º 1, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, com fundamento no inciso XXVII do artigo 3.º do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO que constitui prerrogativa de membro do Ministério Público da União ser investigado, na esfera criminal, por iniciativa do Procurador-Geral da República, a teor do parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei n.º 11.372/2006 dispõe que aos Conselheiros do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei aos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a finalidade de evitar tensão desnecessária entre o Ministério Público Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público, por eventual inobservância das prerrogativas conferidas a membro daquele colegiado;

RESOLVE:

Recomendar a todos os membros do Ministério Público Federal que atentem para as prerrogativas de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, remetendo, sempre que tiverem notícia da prática de infração penal a este atribuído, autos e papéis respectivos ao Procurador-Geral da República, para que este promova a investigação se assim entender cabível.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO